

RESOLUÇÃO nº 102, de 08 de agosto de 2011

Aprova e define os prazos eleitorais propostos pelo Conselho Federal de Economia para a eleição de 2011.

O Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº. 1.411/51, o Decreto nº. 31.794/52 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto nos procedimentos eleitorais aprovados pela Resolução COFECON N° 1.833/2010, modificada pela Resolução nº 1.844, de 22 de fevereiro de 2011 que aprova o calendário e o modelo de cédula para as eleições 2011 do Sistema COFECON/CORECONS;

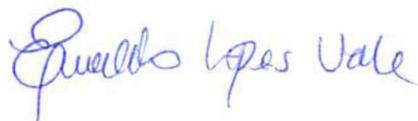
R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os prazos eleitorais propostos pelo Conselho Federal de Economia para a eleição de 2011 do Sistema COFECON/CORECONS, na forma do Anexo I desta Resolução, tendo como embasamento legal a Resolução COFECON N° 1.844/2011, que revogou o Capítulo VI, item 6.4, da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, cujo teor trata dos procedimentos eleitorais.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2011.



Econ. Eivaldo Lopes do Vale
Presidente do CORECON-AM 1.679

ANEXO I (da Resolução 102/2011)

CALENDÁRIO ELEITORAL - 2011

(Os itens indicados abaixo das datas correspondem ao capítulo VI , item 6.4 da consolidação)

DATA	ELEIÇÕES NOS CORECONs
Até 30/08 (Artigo 3º)	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do CORECON
Até a primeira quinzena de agosto. (15/08/2011) (Artigo 2º e 5º)	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições.
15/08 (Artigo 5º)	Início do prazo de Edital para inscrição de chapas.
14/09 (Artigo 5º)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas.
14/09 após o término do registro de chapas (Artigo 15)	Do conhecimento das chapas registradas. Cada CORECON fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.
14/09 (Artigo 21)	Prazo para impugnação de chapas . Qualquer economista-eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação;
15/09 (1 dia útil após o término do prazo para impugnar um ou mais candidatos) (Artigo 22)	Prazo para Comissão Eleitoral realizar a primeira reunião de análise e julgamento dos registros de chapas inscritas, em conjunto com respectivos candidatos. (Ainda que não haja impugnação a Comissão Eleitoral deverá se manifestar de ofício sobre os requisitos de elegibilidade).
15/09 Para defesa (Artigo 23)	Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s).
15/09 20 minutos Para defesa (Artigo 23, §1º)	Será concedido, na reunião do artigo 22, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa.
15/09 Na Reunião de análise e julgamento de registro de chapas (Artigo 23, §2º)	Prazo para a decisão da Comissão Eleitoral analisar as impugnações e oferecer sua conclusão.
16/09 (1 dia útil a contar da realização da reunião de análise e julgamento) (Artigo 23, §3º, §4º)	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, a mesma terá o prazo de um dia útil para realiza a substituição de membros da chapa impugnada ou interpor recurso.



<p>19/09 (1 dia útil a contar da realização da reunião de análise e julgamento) (Artigo 24)</p>	<p>Prazo para impugnar a decisão da comissão eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do CORECON.</p>
<p>20/09 (No 1.º dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Artigo 24) (Artigo 25)</p>	<p>Data para realização da Sessão Extraordinária do CORECON para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral</p>
<p>21/09 (1 dia útil) (Artigo 25, § 1º)</p>	<p>Prazo para providenciar a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s).</p>
<p>22/09 (1 dia útil após a substituição) (Artigo 26)</p>	<p>Prazo para impugnar a decisão da Sessão extraordinária do Plenário do CORECON, recurso para o COFECON.</p>
<p>23/09 (Em 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o § 2º, ex officio, por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. (Artigo 26, § 3º)</p>	<p>Prazo para o COFECON se manifestar sobre o Recurso</p>
<p>26/09 (1 dia útil após da data do envio da manifestação do COFECON) (Artigo 26, § 5º)</p>	<p>Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo COFECON.</p>
<p>27/09 (1 dia útil da substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do COFECON) (Artigo 27)</p>	<p>Data da segunda reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral juntamente com os candidatos das chapas inscritas. Quando ocorrer substituição.</p>
<p>27/09 20 (vinte) Minutos para impugnação e defesa (prorrogável). Na segunda reunião. (Artigo 27, incisos II e III)</p>	<p>Prazo para impugnação do substituído e apresentar defesa</p>
<p>27/09 Resultado na mesma reunião (Artigo 27, inciso IV)</p>	<p>Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão. (Se haver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).</p>
<p>A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades até a efetiva homologação do Dossiê Eleitoral pelo Plenário do COFECON. (ARTIGO 29, § 7º)</p>	<p>PRAZO DE VIGÊNCIA DAS COMISSÕES ELEITORAIS</p>
<p>21/10 (Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição) (Artigo 29, § 6º e 31)</p>	<p>DAS MESAS ELEITORAIS Prazo para a Comissão Eleitoral designar as Mesas Eleitorais (inclusive nas Delegacias, se houver), os seus integrantes, o Presidente, bem como os votos sob sua responsabilidade.</p>



06/10 Até 05 (cinco) dias antes da data do envio postal do material de votação aos eleitores. (Artigo 31, § 1º)	DAS MESAS ELEITORAIS DE APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIAS
13/10 O envio deverá ocorrer com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data do pleito. (ARTIGO 8º, Artigo 37 caput e Artigo 37, § 1º, I, b).	Do prazo envio postal pelo CORECON aos eleitores do material de votação para o VOTO POR CORRESPONDÊNCIA. (vedado o estabelecimento de uma data limite para a postagem, e as instruções conterão o alerta ao economista de que somente serão computados os votos recebidos pelas Mesas Eleitorais até a data da eleição).
27/10	ELEIÇÕES e PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO
28/10 1 dia útil Da proclamação do resultado (Artigo 49)	Prazo em que qualquer economista poderá impugnar as eleições e seus resultados
31/11 Até 2 dias úteis Após o encerramento do prazo de impugnação das eleições (Artigo 51)	Prazo para o Plenário do CORECON realizar sessão plenária em que examinará e julgará o Dossiê Eleitoral.
31/11 10 minutos Prorrogáveis (Artigo 55)	Prazo para recorrentes e recorridos se manifestarem acerca da decisão do Plenário
01/11 1º dia útil da decisão do Plenário do Regional (Artigo 56)	Prazo para o CORECON encaminhar o Dossiê Eleitoral ao COFECON
07 de novembro de 2011	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DO DOSSIÊ ELEITORAL NO COFECON
02/12 Até o 1º dia útil que antecede a realização da Assembléia de Delegados-Eleitores. (Artigo 57)	Prazo para o COFECON homologar os Dossiês Eleitorais

Econ. Erivaldo Lopes do Vale
Presidente do CORECON-AM 1.679